Metrô de Fortaleza

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura

REGULAMENTO GERAL

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À OBTENÇÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

REGULAMENTO GERAL

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À OBTENÇÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

Giselle de Negreiros Secundino Frota
DDE/METROFOR
Diretoria de Desenvolvimento Estratégico

Mirella de Castro Fradique Accioly
GEREM/METROFOR
Gerência de Relacionamento com o Mercado

Luciana Marinho B. C. Mont A. Girão
GEREA/METROFOR
Gerência de Empreendimentos Associados

Neumirton Fernandes Vasconcelos
Auxiliar Técnico / GEREM

Rafaella de Lima Souza Albuquerque
Assistente Técnica / GEREA

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À OBTENÇÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - O presente Regulamento Geral estabelece normas e procedimentos a serem observados quando das contratações destinadas à obtenção de receitas não tarifárias, pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, em especial no que se refere às formas e condições de utilização por terceiros, de áreas e espaços de sua posse, propriedade ou por ela administrados, mediante exploração comercial de espaços para mídia, atividades comerciais, de serviços e outros.

Artigo 2° - As contratações deverão obedecer aos procedimentos enunciados no presente Regulamento, segundo a forma administrativa de outorga de uso, identificadas no artigo 3°.

Artigo 3° - As formas administrativas para o uso de bens da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos por particulares são preferencialmente: Autorização de Uso, Concessão de Uso e Concessão de Direito Real de Uso e do Credenciamento.

Parágrafo único. Outras formas administrativas para o uso de bens da Companhia poderão ser adotadas, desde que devidamente justificadas, respeitada a legislação de regência.

Artigo 4° - A utilização de bens da Companhia é de caráter oneroso, como regra. Somente dar-se-á a título gratuito, em situações excepcionalíssimas, mediante decisão da Diretoria Executiva e nas hipóteses permitidas em Lei.

§ 1° - A remuneração devida à empresa pela utilização de seus bens poderá ser:

a) Fixa - compreende o valor mensal mínimo, pré-fixado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, a ser pago pelo permissionário, concessionário, autorizado ou contratado pela ocupação, independente do faturamento do negócio;

b)Variável - compreende o valor mensal correspondente ao percentual incidente sobre o faturamento bruto ou líquido do negócio a ser implantado, conforme estabelecido no instrumento próprio.

§ 2° - A remuneração fixa poderá sofrer revisão periódica, com base em pesquisa junto a segmento de mercado compatível com o uso, ou se processará na forma estabelecida nos instrumentos de outorga constantes neste regulamento.

§ 3° - As remunerações fixas e variáveis poderão ser estabelecidas, em um mesmo instrumento de outorga, de forma acumulada ou alternativa, em função do negócio a ser implantado.

§ 4° - Será concedida carência, quanto à remuneração, para ocupações que requeiram a execução de obras, adaptações e investimentos fixos pelo outorgado, conforme o caso, segundo as condições estabelecidas nos instrumentos próprios.

§ 5º - Para os casos de Lojas acima de 40m², a Autorizada deverá prestar CAUÇÃO com valor equivalente à 3 (três) meses de aluguel, para fins de garantia por parte da Companhia. O pagamento deverá ocorrer antes da assinatura do Termo. Ao fim do Termo de Autorização de Uso, o referido valor será devolvido.

Artigo 5° - Para fins deste Regulamento considera-se:

I - Receitas não tarifárias: são todas aquelas advindas de fontes de receita, excluída a venda de bilhetes e a venda de créditos tarifários em cartão inteligente.

II - Empreendimentos Associados: aqueles erigidos e operados pela iniciativa privada ou conjunta em áreas de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, anexas ou não às Estações do sistema metroviário.

III - Materiais Removíveis: o mobiliário, a comunicação visual, os quiosques, os estandes, as divisórias e os equipamentos.

IV - Materiais Fixos: as paredes, os pisos, os elementos de fechamento (portas de vidro, madeira, etc.), a infraestrutura básica (de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e equipamentos correlatos, luminárias, sistemas de exaustão/ventilação, placas e painéis de mídia).

V - Áreas Internas: são as áreas dentro das Estações, antes e depois das linhas de bloqueio.

VI - Áreas Externas: são as áreas operacionais disponibilizadas à comercialização nas saídas de ventilação, acessos e outras que guardem as mesmas características de localização.

VII - Áreas Remanescentes: são as áreas remanescentes de desapropriação.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE OUTORGA

SEÇÃO I - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Artigo 6º - Para efeito deste Regulamento, "Autorização de Uso" é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos faculta ao particular a utilização individual de determinada área, interna ou externa, de sua posse ou propriedade.

Artigo 7º - Como ato negocial, a Autorização de Uso será com condições, por tempo certo, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, sem ônus para este, quando o interesse público assim o exigir, dado tratar-se de ato discricionário e de natureza precária.

Artigo 8º - A Autorização de Uso será outorgada mediante "Termo de Autorização de Uso - TAU", mediante Sistema de Credenciamento, licitação, quando possível a competição e, com base em Regulamento próprio, quando houver inviabilidade de competição e quando possível o atendimento concomitante de todos que obtiveram o credenciamento.

Parágrafo único - O edital de Regulamento, no Sistema de Credenciamento, estabelecerá as condições de utilização das áreas a serem permitidas ao uso, sua destinação, a remuneração devida pela utilização e o prazo de vigência que, no caso do TAU, para cada uso será determinado um prazo diferente.

SEÇÃO II - DA CONCESSÃO DE USO

Artigo 9º - Concessão de Uso é o contrato administrativo por meio do qual a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos atribui a utilização exclusiva de uma área interna, externa ou remanescente, de sua posse ou domínio, a particular, para exploração, segundo destinação específica, pré-determinada pela Companhia ou, na falta desta proposta pelo interessado. A outorga do uso tem caráter contratual e estável ao particular, para que utilize o local com exclusividade e nas condições convencionadas no instrumento de contrato.

Artigo 10º - A Concessão de Uso será outorgada mediante licitação, sempre que houver possibilidade de competição.

SEÇÃO III - DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Artigo 11º - Concessão de Direito Real de Uso é o contrato por meio do qual a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos transfere o uso do imóvel de sua propriedade a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em finalidade específica de exploração determinada pela Companhia ou pelos proponentes, sendo pertinente, também, para a utilização terrenos que comportem implantação de empreendimentos associados.

Artigo 12º - A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada, sempre, mediante licitação, na modalidade concorrência, excetuando-se os casos de dispensa ou inexigibilidade previstos na legislação licitatória.

§ 1° O edital da licitação estabelecerá as condições da concessão, as áreas a serem concedidas e sua destinação, a forma de remuneração e o prazo de vigência que será de até 50 (cinquenta) anos, com possibilidade de prorrogação.

§2° A remuneração poderá ser composta de parcela fixa e ou variável. O valor da remuneração fixa será estimado de acordo com as regras comerciais do mercado imobiliário, e o valor percentual da remuneração variável levará em conta o fluxo econômico-financeiro decorrente de estudo especifico para o tipo de negócio que se pretende implantar.

§3° As demais formas de alienação, tais como permuta, leilão e outras permitidas pela legislação, serão regidas pela Lei n° 13.303/2016, mediante parecer jurídico prévio, o qual dará as orientações específicas a cada caso.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

Artigo 13º - Sistema de Credenciamento é o procedimento utilizado quando ocorrer inviabilidade de competição, que implique em inexigibilidade de licitação, e quando possível o atendimento concomitante de todos os que obtiverem o credenciamento, independentemente do valor e da natureza da outorga, e será regido por Regulamento específico, conforme a finalidade do uso a ser autorizado, permitido ou concedido.

Artigo 14º - Os Regulamentos de Credenciamento e Outorga de Uso específicos serão sempre aprovados pela Diretoria Executiva da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e regidos pelo presente Regulamento, devendo estabelecer, dentre outros: a finalidade da outorga; referência aos locais disponíveis; os prazos e sua possibilidade ou não de prorrogação; a remuneração, forma de pagamento; o procedimento de credenciamento e especificação dos documentos exigidos para este fim; critério de desempate; casos de indenização; penalidades e minuta do instrumento da outorga (TAU).

§ 1° Os Regulamentos citados no caput deste artigo serão publicados no Diário Oficial do Estado e no site da Companhia e em jornal de grande circulação.

§ 2° Este e os demais Regulamentos aqui mencionados poderão ser consultados pelo endereço eletrônico www.metrofor.ce.gov.br/negocios.

§3º Caso os interessados necessitem de cópia dos Regulamentos apontados, poderão solicitá-lo a Diretoria de Desenvolvimento Estratégico.

Artigo 15º - Os documentos exigidos para o credenciamento, deverão ser apresentados fisicamente junto à Diretoria de Desenvolvimento Estratégico a qualquer momento, e serão os seguintes:

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente (via autenticada);

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da IN RFB 1470/2014;

III – Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por ela administrados.

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada peço Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI – Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VII – Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria Municipal das Finanças, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII – Declaração comprometendo-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária (modelo no Anexo VI);

IX – Declaração obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável correlata (modelo no Anexo V);

X – Prova de autorização específica de comercialização, se houver essa exigência legal para a natureza do produto;

XI – Declaração comprometendo-se a emitir nota-fiscal de acordo com a legislação tributária vigente para todo e qualquer produto ou serviço comercializado (modelo no Anexo VII);

XII – Indicação de e-mail para fins de correspondência (modelo no Anexo VIII);

XIII – Ficha Cadastral (fornecida peça Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos) - modelo no Anexo IX.

XVI - Cópia autenticada de RG ou CNH do sócio ou procurador responsável pela empresa junto à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§1º Após análise da documentação apresentada, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, poderá emitir o Termo de Credenciamento, com validade de 1 (um) ano, cabendo ao Credenciado requerer sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§2º No caso de alguma documentação das relacionadas acima, não seja aplicável, o credenciado deverá justificar.

Parágrafo único – Os documentos adicionais nos casos de Concessão e Autorização de Uso, serão discriminados em regulamento específico.

Artigo 16º - Após análise da documentação, será enviado um e-mail para a empresa Credenciada avisando sobre a conclusão do processo e convocando para assinatura do termo de Credenciamento, com validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado. No ato da assinatura do contrato ou TAU, quando for o caso, deverão ser atualizadas todas as documentações mencionadas no artigo 15º.

Artigo 17º - O critério de desempate terá suas regras definidas nos Regulamentos Específicos.

Artigo 18º - Os Regulamentos Específicos deverão estabelecer, sempre que a ocupação assim o exigir, a submissão do projeto das instalações, após a outorga, a autorização da Companhia.

CAPÍTULO IV- REGRAS GERAIS RELATIVAS À OUTORGA DE USO NAS ÁREAS OPERACIONAIS INTERNAS E EXTERNAS

Artigo 19º - A outorga de uso em qualquer de suas formas e independentemente do valor e do procedimento de outorga (licitação, regulamento específico e outros), deverá obedecer às regras deste Capítulo, as quais deverão estar consignadas ou chamadas à sua observância, nos instrumentos de outorga.

Artigo 20º - Os outorgados deverão devolver as áreas e espaços ocupados livres e desembaraçados de coisas e pessoas e em perfeito estado de conservação.

§ 1 °- O outorgado obriga-se a ressarcir todos os prejuízos sofridos pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, quando da retirada de materiais fixos que passaram à propriedade ou já pertenciam à Companhia.

Artigo 21º Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pelo Outorgado, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nos espaços e nas áreas de domínio ou propriedade da Companhia, sempre com aprovação prévia e expressa desta, ficarão incorporadas, desde a data de sua instalação, ao patrimônio, se de interesse da Companhia. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação, indenização ou prorrogação do instrumento de outorga.

Artigo 22º - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos definirá os horários a serem observados pelos outorgados para implantação ou reforma das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados e transporte de valores.

Artigo 23º - A limpeza, a manutenção e a conservação das áreas e espaços ocupados, bem como os gastos decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva dos outorgados, que se obrigam a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.

§ 1° - A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, constará dos instrumentos de outorga do uso.

§ 2º - As áreas e os espaços ocupados, as instalações e as benfeitorias, deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.

§ 3° - O lixo deverá ser colocado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços ocupados e a Companhia determinará o local e o horário de depósito.

Artigo 24º - Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns estarão a cargo da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 25º - São de exclusiva responsabilidade dos outorgados as providências e custos decorrentes da:

a) Solicitação junto à Concessionária do fornecimento de energia, quando for o caso.

b) No caso das lojas, a obtenção e execução dos projetos de distribuição de energia elétrica, telefônica e outros sistemas imprescindíveis à implantação do negócio proposto, despesas com energia e água, quando for o caso, e IPTU.

§ 1 ° - Caso haja necessidade da energia elétrica ser fornecida pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, por impossibilidade de ser feito pela Concessionária, o custo deste fornecimento poderá ser cobrado dos outorgados, mediante condições a serem estabelecidas no instrumento de outorga, e deverá, na proposição do negócio, ser observada a carga elétrica disponibilizada.

§2° Os projetos de todas as instalações, bem como suas alterações posteriores, ficarão a cargo dos outorgados e deverão ser aprovados pela área de Projetos da Companhia.

Artigo 26º - Os outorgados respondem pelos danos causados por si, seus empregados e ou prepostos às dependências e propriedades da Companhia.

Artigo 27º - Cumprem aos outorgados, seus empregados e ou prepostos, acatar as determinações da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 28º - É dever dos outorgados, seus empregados e ou prepostos, conduzir-se com atenção e urbanidade e abster-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança.

Artigo 29º - Os outorgados manterão, quando for o caso, seus empregados e ou prepostos corretamente uniformizados e sempre identificados por crachá, de maneira que não haja confusão com os uniformes adotados pela Companhia.

Artigo 30º - A publicidade, a ser veiculada nos painéis, deverá ser previamente aprovada pela Companhia.

Artigo 31º - Caberá aos outorgados que vierem a explorar serviços de máquinas automáticas:

a) Mantê-las em perfeito funcionamento, aspecto, segurança e convenientemente supridas;

b) Incorporar, na própria máquina, a comunicação visual necessária, conforme Regulamento Específico;

c) Fazer manutenção nos horários determinados pela Companhia, no edital ou Regulamentos Específicos;

d) Indenizar quaisquer danos causados a terceiros em razão do mau funcionamento ou funcionamento irregular do equipamento.

Artigo 32º - Sempre que a ocupação assim o exigir, os outorgados deverão, às suas expensas, fazer e manter em vigor, durante todo o prazo de ocupação das áreas e espaços, Seguro de Responsabilidade Civil e Contra Incêndio, com importância segurada mínima estabelecida e correspondendo a 03 (três) vezes o valor da remuneração total do contrato em vigor, devendo entregar à Companhia cópia autenticada das apólices e comprovantes de pagamento de prémios, bem como das eventuais renovações em até 90 dias após a data da assinatura da TAU. Nos casos quando a empresa credenciada iniciar um novo período de TAU, a apólice de seguro se fará necessário ser entregue no ato da assinatura da mesma.

§ 1° - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos não se responsabilizará por qualquer sinistro causado por desastres naturais, assaltos, furtos, danos e prejuízos causados por terceiros.

§ 2° - É de responsabilidade da Autorizada, quando necessário e a atividade assim o exigir, todos os projetos de Combate a Incêndio, assim como o certificado do Corpo de Bombeiros, referente à área interna das LOJAS, não cabendo ao Metrofor responsabilidade alguma sobre o projeto de cada loja assim como a disposição interna de equipamentos de combate a incêndio.

Artigo 33º - As áreas e espaços ocupados terão local definido e exclusivo para a instalação do nome do estabelecimento, de símbolos, de anúncios do comércio e de outros sinais de propaganda.

Artigo 34º - É vedado aos outorgados transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte do Termo de Autorização de Uso, sem a prévia e expressa autorização da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 35º - É expressamente proibido aos outorgados, seus empregados e ou prepostos:

a) O transporte gratuito de Metrô;

b) A permanência nas áreas e espaços ocupados, em horários diferentes daqueles definidos pela Companhia;

c) O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congéneres, bem como, algazarras, distúrbios e ruídos;

d) A ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações e dizeres congêneres.

e) A guarda ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;

f) O exercício de comércio ambulante e atividades promocionais que envolvam rifas e sorteios, não autorizados legalmente;

g) Fumar nas áreas operacionais internas;

h) Abordar usuários e empregados da Companhia do Metrô para oferecer ou divulgar produtos, exceto quanto á entrega de amostras grátis;

i) Transportar quaisquer tipos de volumes que excedam as seguintes dimensões: l.50 x 0,60 x 0.30m - (H x L x C), salvo com autorização prévia da Companhia.

§ 1° - Outras vedações de uso poderão ser fixadas nos instrumentos convocatórios, instrumentos de outorga e Regulamentos Específicos.

§2° - A inobservância pelos outorgados e seus empregados e ou prepostos das vedações estabelecidas, acarretará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VII – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 36º - Os editais de licitação e regulamentos específicos conterão as penalidades cabíveis a cada caso, nos termos da Lei n° 13.303/16 e diante da aplicação de qualquer uma delas, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A aplicação de quaisquer penalidades implicará nas consequências previstas na Lei 13.303/16.

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º - Este Regulamento obedece às disposições da Lei federal 13.303/16, doutrina e jurisprudência pátrias aplicáveis aos procedimentos por ele estabelecidos.

Artigo 38º - Compete à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos fiscalizar o cumprimento deste Regulamento, podendo, a qualquer tempo e sem aviso prévio, vistoriar as áreas e espaços ocupados.

Artigo 39º - O presente Regulamento poderá ser modificado e complementado, a qualquer tempo, pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 1º - Os Regulamentos em vigor deverão ser adaptados às regras aqui estabelecidas, no que couber.

§ 2° - Este Regulamento como também os Regulamentos Específicos serão republicados a cada alteração.

§ 3º - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos fará publicar Aviso de Credenciamento sempre que entender necessário.

Artigo 40º - O Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de grande circulação, após a necessária aprovação da Diretoria Executiva da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e ficará disponível para consulta no site (http://www.metrofor.ce.gov.br).